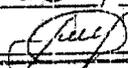


Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO	
Processo N° <u>1458/2013</u>	
Data: <u>05/03/2013</u>	
Ass.: 	

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador "in fine" assinado vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresento o seguinte:

PROJETO AUTORIZATIVO DE LEI N° 56/2013

FICA AUTORIZADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SERRA.

Art. 1.º - Fica autorizado ao executivo Municipal a criação do **Programa Integrado de Saúde nas Escolas da Rede Municipal da Serra**.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Educação, junto com a Secretaria de Saúde estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Art. 3.º - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de consultas **Odontológicas, Oftalmológicas, Pediatria, Psicológicas, Fonoaudiólogas** e exames laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede Municipal de educação.

§ 1.º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual de cada aluno.

§ 2.º - Os exames **Odontológicos** deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo um a cada semestre.

§ 3.º - As consultas **Oftalmológicas, Pediátricas, Psicológicas e Fonoaudiólogas** deverão ocorrer anualmente.

§ 4.º - Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

Art. 4.º - Os referidos exames serão realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com as secretarias envolvidas.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5.º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

Art. 6.º - Poderão ser firmados convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 7.º - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando, portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Parágrafo Único – As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 8.º - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

Parágrafo Único – Cada escola deverá designar o número de servidores públicos necessários, que se responsabilizarão pelo acompanhamento do Programa, contatos com os pais, controle da evolução dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.

Artigo 9.º - Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate a essas situações.

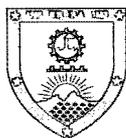
Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Vereador PDT



JUSTIFICATIVA

Considerando que o direito à educação é universal e fundamental para a formação do cidadão;

Considerando que parte significativa dos alunos que freqüentam escolas públicas, recebem benefícios de incentivos dos Governos (Estadual, Municipal e Federal), portanto, de pouco poder aquisitivo;

Considerando que o ser humano necessita de cuidados para gozar de boa saúde e, enquanto criança requer de terceiros uma atenção especial para desenvolver seus próprios hábitos alimentares e higiênicos;

Considerando que no Município da Serra não há campanhas educativas regulares de noções básicas de saúde e higiene visando melhorar a qualidade de vida a partir dos primeiros anos de vida é que propomos esse projeto de lei.

Esse PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visa a manutenção da saúde das nossas crianças e adolescentes, evitando assim a repetência e/ou a evasão escolar por motivo de doença, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva.

É grande o número de alunos que têm cáries nos dentes, muitas vezes, ocasionadas pela falta de conhecimento de como fazer a escovação correta, portanto, faz-se necessário a realização de exames odontológicos periódicos e uma ação preventiva quanto à higiene bucal no mínimo duas vezes ao ano, uma vez por semestre.

Outro problema grave que atinge números significativos de crianças e adolescentes trata-se da visão, em várias situações a percepção do problema e a busca de correção é tardia, influenciando diretamente no rendimento escolar, levando a repetência ou a evasão escolar.

Este projeto representa investimentos no maior patrimônio do Município da Serra que são as crianças e os adolescentes e, conseqüentemente, na construção de uma sociedade mais justa e saudável.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de Março de 2013.


AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº 1458/2013

Data: 05/03/2013

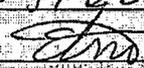
Ass.: [Signature]

Ao Coordenador Legislativo da CMS.

Em, 05 de março de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Arquivado a pedido do Autor
05/03/2013


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
B. Wilson Pereira Miranda
Divisão Legislativa

